

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

(esta convenção está disponível no site www.intersindical.com.br)

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 84.306.943/0001-37, com sede em Itajaí, SC, com registro sindical no MTb sob nº 105.215, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Manoel Coelho, portador do CPF nº 009.853.339-87, em sua respectiva base territorial que compreende os municípios de Itajaí, **Navegantes, Penha, Balneário Piçarras, Ilhota e Luís Alves** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 84.307.370/0001-66, com sede em Itajaí, SC, com registro sindical no MTb sob nº 840.910, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Ladwig, portador do CPF nº 589.854.179-91, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores abrangendo os empregados no comércio dos municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves e Ilhota, firmam a presente convenção coletiva, que mutuamente aceitam e outorgam, dentro das cláusulas e condições seguintes:

01. DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2011, o índice negociado na data base de **8% (oito por cento)**, em uma única parcela, calculadas sobre os salários do mês de agosto de **2010**, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2010 até 31 de julho de 2011, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

Parágrafo único – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2010 a 31/07/2011.

02. PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, receberão o aumento salarial de que trata a cláusula 01 de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

03. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2011, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão **R\$ 707,00-** (setecentos e sete reais);
- b) Após 90 dias de trabalho na empresa..... **R\$ 747,00** - (setecentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2011, e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo **01 (um) ano**, comprovada através de contrato de trabalho formal, registrado em sua CTPS, somente farão jus ao recebimento do piso maior, ou seja, R\$ 747,00, após decorridos **120** (cento e vinte) dias da respectiva contratação.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de **empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy**, receberão o valor fixo mensal de R\$ 707,00, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boy e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, **até 05 empregados**;

Parágrafo quarto – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

04. CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins de cálculo da próxima data-base, serão considerados os salários percebidos no mês de **agosto/2011**, após corrigidos na forma desta convenção.

05. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS

As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do terceiro mês subsequente à prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

Parágrafo primeiro – Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese a jornada de trabalho do comerciário terá início às 07:00 horas, não podendo ser fixada em horários inferiores, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.876 de 15 de dezembro de 1993

06. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo único – o empregado se responsabilizará por **eventuais faltas de valores no caixa**.

07. CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

08. CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

09. PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de serviço para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

Parágrafo segundo – O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de serviço do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com 15 dias ou mais de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

11. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

13. AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadros de avisos e comunicações de interesse geral da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de trabalho.

14. FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Independente da data do fechamento das comissões, as empresa deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

15. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC, entre a data de seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

16. DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

17. DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão ou disponibilizarão em meio eletrônico aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

18. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

19. ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E OCUPACIONAIS.

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Parágrafo único - As empresas com grau de risco 1 e 2, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo para isenção de realização de exames demissionais de seus funcionários.

20. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

21. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

22. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

23. FORNECIMENTO DE AAS/RSC

O empregador fornecerá os formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos aos empregados demitidos ou demissionários desde que solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

24. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

25. REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

26. AUXÍLIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

27. PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembléia geral extraordinária realizada no dia 02/06/2011, convocada por edital publicado na página 22 do Jornal de Santa Catarina do dia 23/05/2011, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, a importância equivalente a **3% (três por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2011** e **julho/2012**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, cabendo oposição do empregado, por escrito, nos termos da Orientação jurisprudencial do TST.

Parágrafo primeiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo – No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

28. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo único: para as empresas que optaram por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, deverão, no mesmo prazo, homologar a referida rescisão perante o Sindicato Profissional, observada a norma da cláusula 28 esta CCT.

29. APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados que receberem aviso prévio do empregador no mês de junho de cada ano, ainda que com aviso prévio indenizado, sendo que o aviso prévio emitido no mês de julho, indenizado ou não, pela projeção de trinta dias, não acarretará ao empregador a referida indenização; mas ressalva no termo rescisório garantido-se o recebimento de eventuais diferenças provenientes da convenção coletiva ou sentença normativa.

30. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou elétrico.

31. GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Parágrafo único - Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

32. REMESSA DE CÓPIAS DE GUIAS DO INSS

Fica estabelecido que o Sindicato Profissional, sem ônus, excepcionalmente e quando solicitado remeterá ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia das guias do INSS que recebem mensalmente das empresas por imposição legal.

33. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

34. CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, quando solicitadas, por escrito, ao empregado desligado, carta de apresentação contendo o tempo de serviço e a função exercida.

35. DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCÍARIO

Serão justificadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciário, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Parágrafo único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

36. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo, numa única, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral de **30/06/2011** e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	De 01 a 03 empregados	R\$ 77,00
02	De 04 a 06 empregados	R\$ 153,00
03	De 07 a 10 empregados	R\$ 230,00
04	De 11 a 20 empregados	R\$ 275,00
05	De 21 a 30 empregados	R\$ 460,00
06	Acima de 30 empregados	R\$ 616,00

Parágrafo único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo **dia 10 de outubro de 2011** sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

37. PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a. As empresas que deixarem de cumprir a cláusula 27, ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas pelo Sindicato Profissional.

b. Pelo não cumprimento das demais cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional:

- * Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;
- * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
- * Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;
- * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

38. INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para almoço será de no mínimo uma (1) hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT.

Parágrafo único – Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três (3) horas, como assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

39. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro: os descontos de que tratam o **caput**, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

40. TRABALHO DOS SUPERMERCADOS E DAS LOJAS EM SHOPPING CENTER'S EM DIAS FERIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
CNPJ Nº 84.307.370/0001-66 – Rua Samuel Heusi, 320 – Centro – Cx. Postal 356
CEP 88301-320 - ITAJAÍ - SC - Fone: (47) 3348-1972

O trabalho de empregados em supermercados e em lojas de shopping center's nos dias feriados, será permitido mediante um dia de folga remunerada até o 30º dia do mês subsequente ao feriado laborado e o fornecimento de lanche para cada empregado envolvido.

Parágrafo primeiro: Além do repouso e do fornecimento de lanche, os supermercados fornecerão ainda o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) para cada empregado que trabalhar no feriado, através de um vale compra para ser consumido no próprio estabelecimento do empregador, ou R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em dinheiro, cuja opção fica a critério da empresa.

Parágrafo segundo: Para o empregado do comércio em lojas de shopping center's, além do repouso e do lanche, também será pago o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em dinheiro, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um sanduíche e um refrigerante/suco ou equivalente para cada funcionário, que será servido em local apropriado.

Parágrafo quarto: O repouso de que trata o *caput* desta cláusula não poderá ser compensado nos termos da cláusula 5 desta convenção coletiva.

Parágrafo quinto: O vale compras no valor de R\$ 39,00 deve ser fornecido pelo supermercado ao seu empregado mediante recibo e até a semana seguinte em que ocorreu a prestação de serviço no feriado, sendo que se a empresa optar pelo pagamento em dinheiro do valor de R\$ 35,00, deve constar em destaque da folha de pagamento do mês em que ocorreu a prestação de serviço.

Parágrafo sexto: Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborarem cumprir todas as condições previstas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo sétimo: Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga.

Parágrafo oitavo: As empresas que, independente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01 maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

Parágrafo nono: As demais empresas do comércio em geral, exceto aquelas contempladas em lei específica, que convocarem seus trabalhadores para laborar em feriado, também estarão sujeitas a multa de R\$ 20.000,00 por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Itajaí, caso não estejam autorizadas por convenção coletiva formal, firmada com o Sindicato Laboral e com o Patronal.

Parágrafo décimo: Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo oitavo, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.

Parágrafo décimo primeiro: As empresa que trabalharem em dia feriado somente por quatro horas, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à fração de 50%, como também concederão o descanso remunerado na mesma proporção de 4 horas.

Parágrafo décimo primeiro: para fins de orientação de todos, são feriados:

a) **Nacionais (para todos os municípios da base territorial):**

- 1º de janeiro (confraternização universal);
- 1º de maio (dia universal do trabalho);
- 21 de abril (Tiradentes);
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (N. S. Senhora Aparecida);
- 02 de novembro (Finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 25 de dezembro (Natal).

b) **Estadual - para todos os municípios da base territorial**

- 11 de agosto (dia do Estado de Santa Catarina – comemorado no 1º domingo seguinte)

c) **Municipais (Itajaí)**

- sexta-feira da Paixão (móvel),
- Corpus Christi (móvel);
- 15 de junho (Aniversário do Município);
- 02 de novembro (Finados).

d) **Municipal (Navegantes)**

- 02 de Fevereiro (Dia de Nossa Senhora dos Navegantes);
- sexta-feira da Paixão (móvel);

- Corpus Christi (móvel);
- 26 de agosto (Fundação do Município).

e) Municipal (Penha)

- sexta-feira da Paixão (móvel);
- Festa do Divino;
- Corpus Christi (móvel);
- 19 de julho (Emancipação do município).

f) Municipal (Balneário Piçarras)

- 24 de Janeiro (Consagração de Nossa Senhora Paz/Padroeira Municipal);
- sexta-feira Santa (móvel);
- Corpus Christi (móvel);
- 14 de dezembro (Instalação do Município).

g) Municipal (Luis Alves)

- Conforme decreto municipal específico.

h) Municipal (Ilhota)

- Conforme decreto municipal específico.

i) Considera-se ainda como feriado o dia da realização de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único: Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei do feriado aqui relacionado, extingue-se também as obrigações previstas nesta cláusula.

41. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano a contar de **1º de agosto de 2011** e término em **31 de julho de 2012**.

E por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.


Itajaí, 28 de julho de 2011.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
Manoel Coelho – Presidente

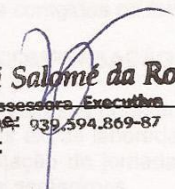


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig – Presidente




Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico Patronal

Testemunhas:



Soeli Salomé da Rosa
Assessora Executiva
Nome: 039.594.869-87
CPF:



João José Martins
Assessor Jurídico Profissional

João José Martins
Advogado
OAB/SC 4126

Nome:
CPF: